

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Da Sra. Manuela d'Ávila)

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, para determinar a proibição de importação de bens usados e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 13-A:

“Art. 13-A Fica proibido em todo território nacional, a importação de resíduos e rejeitos, cujas características causem danos ao meio ambiente e à saúde pública, sob qualquer forma e para qualquer fim.

“Parágrafo único. Os resíduos e rejeitos importados que não causem danos ao meio ambiente e à saúde pública serão definidos em regulamento.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 6-A:

“Art. 56-A Importar resíduos e rejeitos, sob qualquer forma e para qualquer fim, sem autorização.

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os resíduos tornaram-se um gigantesco desafio para as administrações públicas. A utilização de grandes espaços para armazenagem dos resíduos das grandes cidades é cada vez mais restrita. O risco de contaminação do solo e dos lençóis freáticos é cada vez maior. Consoante a isso, o percentual de resíduos aproveitados para a reciclagem não chega a 1% do total recolhido.

O Brasil é signatário da Convenção de Basileia, acordo que define a organização e o movimento de resíduos sólidos e líquidos perigosos. Essa convenção permite a concessão prévia e explícita de importação e exportação dos resíduos autorizados entre os países de modo a evitar o tráfico ilícito. Nosso país ratificou a Convenção em 1993 proibindo a importação e exportação de resíduos perigosos sem consentimento.

Por essa Convenção, os países em desenvolvimento se comprometem a só importar produtos de difícil degradação ou reciclagem, se os países exportadores comprovarem tecnicamente o não comprometimento do meio ambiente.

Ante o exposto, objetivando manter o papel do Brasil na defesa do meio ambiente e da sustentabilidade de seu desenvolvimento, sem a necessidade de recebimento, via importação, de material usado para qualquer finalidade, que mais rapidamente se transformará em lixo, com enormes custos para nossa sociedade, apresentamos a presente proposição, para se somar as existentes nesta Casa e contribuir para resolvermos este problema.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada Manuela d'Ávila
PCdoB/RS